

AGENTES PÚBLICOS IV

A aposentadoria tem como base a Constituição Federal, que regulamenta a aposentadoria dos servidores federais da União.

Entretanto, os estados e municípios possuem competência para estabelecer suas próprias regras. Ainda assim, na prática, essas entidades adotam, em geral, os parâmetros previstos na Constituição Federal, não sendo comum a existência de regras distintas em relação a esse tema.

Art. 40, CF

Art. 40, CF – O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. *(Redação dada pela Emenda Constitucional n. 103, de 2019)* § 1º O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado: *(Redação dada pela Emenda Constitucional n. 103, de 2019)*

Existem dois regimes previdenciários principais: o regime próprio de Previdência Social e o regime geral de Previdência Social. O regime geral é administrado pelo INSS.

Estão vinculados ao regime geral de Previdência Social aqueles que trabalham em empresa pública, sociedade de economia mista e os ocupantes de cargos em comissão. Por outro lado, o servidor público estatutário está vinculado ao regime próprio de Previdência Social, que é regulamentado pelo artigo 40.

§ 1º por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de lei do respectivo ente federativo; *(Redação dada pela Emenda Constitucional n. 103, de 2019)*

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE	POR VALOR DO BENEFÍCIO
Decorrente de doença profissional ou do trabalho ou acidente de trabalho (integral)	Média aritmética de 100% das remunerações.
Outros casos (proporcional)	O valor do benefício será de 60% da média aritmética das contribuições do servidor, acrescido de 2% para cada ano que ultrapassar 20 anos de contribuição.

Caso o servidor tenha trabalhado, por exemplo, durante 10 anos na iniciativa privada e, posteriormente, 25 anos no serviço público, ele totalizará 35 anos de contribuição. Nessa situação, a média aritmética utilizada para fins de cálculo não considera apenas o período de atuação no serviço público. Também é incluído o tempo de contribuição proveniente



5m

do regime geral de Previdência Social, correspondente ao período em que trabalhou na iniciativa privada.

II – compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar; *(Redação dada pela Emenda Constitucional n. 88, de 2015) (Vide Lei Complementar n. 152, de 2015)*

LEI COMPLEMENTAR N. 152, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a aposentadoria compulsória por idade, com proventos proporcionais, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos agentes públicos aos quais se aplica o inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 2º Serão aposentados compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade:

- I – os servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações;
- II – os membros do Poder Judiciário;
- III – os membros do Ministério Público;
- IV – os membros das Defensorias Públicas;
- V – os membros dos Tribunais e dos Conselhos de Contas.

BENEFÍCIO: PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

III – no âmbito da União, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na idade mínima estabelecida mediante emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar do respectivo ente federativo. *(Redação dada pela Emenda Constitucional n. 103, de 2019)*



10m

São necessários, pelo menos, 10 anos no serviço público, sendo cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

- Homem: 65 anos de idade + 25 anos de contribuição.
- Mulher: 62 anos de idade + 25 anos de contribuição.
- Média aritmética de 100% das contribuições + 2% por ano que exceder 20 anos.

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	COEFICIENTE
20 anos	60%
21 anos	62%
22 anos	64%
23 anos	66%
24 anos	68%
25 anos	70%
26 anos	72%
27 anos	74%
28 anos	76%
29 anos	78%
30 anos	80%
31 anos	82%
.....	...
40 anos	100%

§ 2º Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16. *(Redação dada pela Emenda Constitucional n. 103, de 2019)*

Atualmente, há a previsão de um limite máximo para a aposentadoria do servidor público, tomando como referência o teto do regime geral de Previdência Social, administrado pelo INSS. Esse valor é atualizado periodicamente.

Assim, mesmo que o servidor receba remuneração superior durante a atividade, como, por exemplo, 20 mil, ao se aposentar estará sujeito ao limite máximo correspondente ao teto do regime geral.

Para aqueles que desejarem receber valores acima desse limite, é necessária a adesão a um regime de previdência complementar.

Art. 201, CF. A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a: *(Redação dada pela Emenda Constitucional n. 103, de 2019)*

§ 4º É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto nos §§ 4º-A, 4º-B, 4º-C e 5º. *(Redação dada pela Emenda Constitucional n. 103, de 2019)*



APOSENTADORIA ESPECIAL

§ 4º-A. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar. *(Incluído pela Emenda Constitucional n. 103, de 2019)*

§ 4º-B. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de ocupantes do cargo de agente penitenciário, de agente socioeducativo ou de policial dos órgãos de que tratam o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52 e os incisos I a IV do caput do art. 144. *(Incluído pela Emenda Constitucional n. 103, de 2019)*

§ 4º-C. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação.

§ 5º Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III do § 1º, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar do respectivo ente federativo. *(Redação dada pela Emenda Constitucional n. 103, de 2019)*

Assim, a mulher tem idade mínima para aposentadoria definida em 57 anos, e o homem em 60 anos. Destaca-se que os professores universitários não estão incluídos nessa redução.



§ 6º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta de regime próprio de previdência social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para a acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social. *(Redação dada pela Emenda Constitucional n. 103, de 2019)*

§ 8º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei. *(Redação dada pela Emenda Constitucional n. 41, de 19.12.2003)*

§ 9º O tempo de contribuição federal, estadual, distrital ou municipal será contado para fins de aposentadoria, observado o disposto nos §§ 9º e 9º-A do art. 201, e o tempo de serviço correspondente será contado para fins de disponibilidade. *(Redação dada pela Emenda Constitucional n. 103, de 2019)*

§ 10 – A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício. *(Incluído pela Emenda Constitucional n. 20, de 15/12/98) (Vide Emenda Constitucional n. 20, de 1998)*

§ 13. Aplica-se ao agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de outro cargo temporário, inclusive mandato eletivo, ou de emprego público, o Regime Geral de Previdência Social. *(Redação dada pela Emenda Constitucional n. 103, de 2019)*

§ 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto no § 16. *(Redação dada pela Emenda Constitucional n. 103, de 2019)*

§ 19. Observados critérios a serem estabelecidos em lei do respectivo ente federativo, o servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade poderá fazer jus a um abono de permanência equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória. *(Redação dada pela Emenda Constitucional n. 103, de 2019)*

O servidor que já preencheu todos os requisitos para a aposentadoria, como idade e tempo de contribuição, pode optar por se aposentar a qualquer momento. No entanto, caso decida permanecer em atividade, fará jus ao abono de permanência.

Esse abono tem como base o valor da contribuição previdenciária do servidor, podendo chegar a até 100% desse montante. No âmbito da União, corresponde exatamente a 100% do valor contribuído.

Dessa forma, ao continuar trabalhando, o servidor recebe, como benefício, a devolução equivalente ao valor que pagaria a título de previdência, deixando, na prática, de arcar com esse encargo.

- **1 – Teto remuneratório incide separadamente: nos casos de cumulação lícita de**
 - Cargo + Cargo
 - Aposentadoria + Aposentaria
 - Cargo + Aposentadoria

O teto remuneratório no serviço público tem como referência os subsídios recebidos pelos ministros do Supremo Tribunal Federal, constituindo o limite máximo nacional.

Nos casos de acumulação lícita de cargos públicos, o teto remuneratório incide de forma separada para cada cargo. Assim, quando um servidor ocupa dois cargos permitidos, a soma das remunerações pode ultrapassar o valor do teto, desde que cada remuneração individualmente considerada respeite esse limite. Como exemplo, um servidor que ocupa dois cargos de médico e recebe 30 mil em cada um pode ter uma soma superior ao teto, sem que isso represente irregularidade, pois o limite é analisado individualmente por cargo.

Situação semelhante ocorre com aposentadorias. Um servidor que se aposentou em um cargo e, em razão de regras anteriores, recebe valores elevados, pode ultrapassar o teto sem que haja irregularidade, desde que observadas as condições aplicáveis.



25m

- **2 – Teto remuneratório incide sobre o somatório: nos casos de**
 - Cargo/Emprego + Pensão
 - Aposentadoria + Pensão

Há hipóteses em que o teto incide sobre o somatório dos valores. Isso ocorre, por exemplo, na combinação de cargo com pensão. Considera-se o caso de uma servidora que atua no Tribunal de Contas da União, com remuneração de 40 mil, e passa a receber pensão de ex-cônjuge que exercia cargo na Câmara dos Deputados, no valor de 35 mil. Nesse caso, a soma ultrapassa o teto, sendo aplicado o corte para adequação ao limite constitucional.

Da mesma forma, o teto incide sobre o somatório de aposentadoria com pensão. Se a servidora estiver aposentada e também for beneficiária de pensão, os valores serão somados, e eventual excesso em relação ao teto será reduzido conforme o limite estabelecido.



DIRETO DO CONCURSO

01. (FGV/2022/CGU/AUDITORFEDERAL) Maria é servidora pública estável, ocupante do cargo de auditora federal de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União e, em dezembro de 2021, seu marido José, juiz de direito do Tribunal de Justiça do Estado Alfa, faleceu. Maria já adotou as medidas administrativas cabíveis para receber a pensão por morte de seu falecido marido.

De acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o teto constitucional de remuneração de servidores públicos previsto no Art. 37, XI, da Constituição da República de 1988 incide:

- a) sobre o somatório da remuneração de Maria pelo seu cargo efetivo e a pensão por morte a que a servidora tem direito;
- b) individualmente sobre cada remuneração, a saber, os vencimentos de Maria pelo seu cargo efetivo e a pensão por morte a que a servidora tem direito;
- c) sobre a remuneração de Maria pelo seu cargo efetivo, mas a pensão por morte a que a servidora tem direito respeitará o teto do regime geral de previdência social;
- d) sobre a remuneração de Maria pelo seu cargo efetivo, mas a pensão por morte a que a servidora tem direito respeitará 90,25% do teto constitucional, por se tratar de servidor falecido no âmbito estadual;
- e) sobre a remuneração de Maria pelo seu cargo efetivo, mas a pensão por morte a que a servidora tem direito respeitará 90,25% do teto constitucional, independentemente de o servidor falecido ser estadual, distrital ou municipal.



Considerando um exemplo em que Maria recebe 35 mil em seu cargo na Controladoria-Geral da União e a pensão por morte corresponde a 40 mil, o total alcança 75 mil. Nesse caso, haverá incidência do teto constitucional, sendo aplicado o corte para que o valor final não ultrapasse o limite correspondente à remuneração dos ministros do Supremo Tribunal Federal.

Portanto, o teto não é aplicado individualmente sobre cada parcela nessa hipótese, mas sim sobre o somatório das remunerações.

GABARITO

01. a

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Rodrigo Cardoso.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
